

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2019

Revoga a Resolução CONSUN nº 024/2015 e institui o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs,

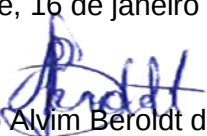
O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, e em decisão tomada na sua 217ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 2019; e com base no expediente administrativo 18/1950-0001230-1,

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a Resolução CONSUN nº 024/2015; e instituir o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs, após análise e parecer da Comissão de Legislação e Normas – CLN, cujo texto passa a incorporar a presente Resolução na forma de Anexo Único.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2019.



Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UERGS

I - Da Finalidade

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, em conformidade com a Resolução CONSUN nº 03/2010 e alterado pelas Resoluções nº 007/2014, 013/2014, 030/2014 e 005/2015 - Regimento Geral da Universidade e Resolução CONSUN 08/2004.

Art. 2º - Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética no âmbito da UERGS.

II – Natureza

Art. 3º – A Comissão de Ética é uma Comissão Especial permanente do Conselho Superior Universitário da UERGS - CONSUN para assessoramento na elaboração e cumprimento do Código de Ética da UERGS, com o objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Art. 4º - A Comissão de Ética da UERGS deverá agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública.

III – Da Composição

Art. 5º - A Comissão de Ética da UERGS será constituída por 05 (cinco) membros que integrem a comunidade universitária e, que possuam idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 6º - Serão membros da Comissão de Ética da UERGS:

I – um(a) integrante do quadro de empregos permanentes da UERGS indicado pelo(a) Reitor(a);

II – um(a) Conselheiro(a) do Conselho Superior da Universidade – CONSUN, integrante do quadro de empregos permanentes da UERGS, eleito(a) por seus pares através de votação aberta;

III – um(a) representante docente, integrante do quadro permanente de professores da UERGS, eleito(a) através de procedimento eleitoral realizado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD;

IV – um(a) representante discente, com vínculo ativo, eleito(a) pelo Diretório Central de Estudantes da UERGS;

V – um(a) representante do corpo técnico e de apoio administrativo integrante do quadro de empregos permanentes da UERGS, eleito(a) através de procedimento eleitoral realizado pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – CPPTA.

Art. 7º - O mandato dos membros da Comissão de Ética será de 03 (três) anos, permitida a reeleição para mandato imediatamente subsequente.

§ 1º - No caso de impossibilidade do exercício do mandato e de afastamento temporário ou definitivo, os suplentes eleitos serão conduzidos para integrarem a Comissão de Ética.

§ 2º - Diante da ausência de suplentes, novas eleições serão deflagradas para o exercício do período de mandato residual.

§ 3º - Independente de motivo, havendo a impossibilidade da continuidade do exercício do mandato do membro da Comissão de Ética indicado pelo(a) Reitor(a) ou pelo CONSUN, ocorrerá a substituição automática através de nova indicação.

§ 4º - O membro da Comissão de Ética indicado pelo(a) Reitor(a) poderá exercer mais um mandato através de nova indicação.

Art. 8º - Não poderão ser membros da Comissão de Ética da UERGS:

I – condenados pela prática de crimes ou contravenções, com decisão transitada em julgado;

II – condenados pela prática de atos de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado;

III – detentores de mandato classista em sindicato ou associação;

IV – empregados(as) da UERGS que sofreram sanção disciplinar de suspensão em decorrência de processo administrativo disciplinar ou sindicância que tenha assegurado o contraditório e a ampla defesa, durante 05 (cinco) anos do cumprimento da sanção.

Art. 9º - Qualquer integrante da comunidade universitária poderá impugnar a designação de membro da Comissão de Ética.

§ 1º - A impugnação deverá ser formalizada perante o CONSUN em até 10 (dez) dias contados da publicação da designação.

§ 2º - A impugnação será deferida pela votação favorável da maioria dos Conselheiros do CONSUN presentes à sessão.

Art. 10 – A Comissão de Ética estruturar-se-á com:

- I) Um(a) Presidente – eleito(a) pelos membros;
- II) Um(a) Vice-Presidente – também eleito(a) pelos membros.

Parágrafo único – Fica estabelecido a carga horária de oito horas mensais para o(a) Presidente da Comissão de Ética e de quatro horas mensais para os(as) demais membros, as quais poderão ser cumpridas nas dependências da UERGS ou em diligências externas.

V – Das Competências e Atribuições

Art. 11 - Compete à Comissão de Ética da UERGS:

- I – aplicar o Código de Ética e zelar pelo seu cumprimento;
- II – apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- III – sugerir aplicação de penas de acordo com o Código de Ética da Uergs;
- IV – apresentar ao CONSUN proposta do Código de Ética;
- V – submeter ao CONSUN propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética;
- VI – apresentar ao CONSUN relatórios anuais sobre as atividades realizadas;
- VII – atuar como instância consultiva do CONSUN e do CONEPE;
- VIII – elaborar seu Regimento Interno;
- IX – promover ações para a disseminação dos preceitos éticos no âmbito da UERGS;
- X – dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos.

Art. 12 - Compete aos membros da Comissão de Ética:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma presencial ou virtual, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e proferindo voto;
- II - manter o sigilo das informações referentes aos processos, investigações e assuntos de conhecimento da Comissão;
- III - manter sob sua guarda e responsabilidade, em caráter confidencial, os processos sob sua responsabilidade;
- IV - preservar as informações às quais tiverem acesso, que devem ser utilizadas exclusivamente para os fins específicos relacionados às atividades de sua competência como membros desta Comissão.

Art. 13 – Compete ao(à) Presidente, além das mesmas competências dos membros:

- I - convocar e presidir as reuniões e audiências da Comissão de Ética;
- II - assinar os documentos oficiais emitidos pela Comissão de Ética;

- III - acessar e responder aos e-mails do correio eletrônico institucional da Comissão de Ética;
- IV - redigir os pareceres com as decisões da Comissão de Ética;
- V - representar o Comitê de Ética em suas relações internas e externas;
- VI - encaminhar, anualmente, ao CONSUN, relatório das atividades realizadas pelo Comitê de Ética.

Art. 14 – Compete ao(à) Vice-Presidente, além das mesmas competências dos membros permanentes:

- I - auxiliar o(a) Presidente no desempenho de suas tarefas;
- II - substituir o(a) Presidente na sua ausência eventual;
- III - exercer a função de Presidente em caso de impedimento definitivo do(a) mesmo(a) até escolha do(a) novo(a) Presidente.

VI – Do Funcionamento

Art. 15 – A Comissão de Ética reunir-se-á mensalmente ordinariamente, por convocação do(a) seu(sua) Presidente, sendo suas deliberações tomadas buscando-se prioritariamente o consenso entre os membros ou, quando necessário, a maioria de votos.

Parágrafo único: As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado.

Art. 16 – As reuniões serão realizadas de forma presencial ou virtual com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 17 – Reuniões extraordinárias serão convocadas em caráter emergencial pelo(a) Presidente, sempre que houver demanda urgente ou que necessite deliberações sobre notificação de eventos adversos graves, denúncias ou outras situações que requeiram providências imediatas.

Parágrafo Primeiro – Qualquer membro poderá solicitar ao Presidente a realização de reunião extraordinária.

Art. 18 – Será dispensado, automaticamente, o membro permanente que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões, sem justificativa, ou a 05 (cinco) reuniões, ainda que com justificativa, no período de 12 (doze) meses, tanto se o não comparecimento for em reuniões alternadas como consecutivas, ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único: O membro dispensado será substituído por seu suplente.

VII – Normas Gerais de Procedimento

Art. 19 - Qualquer cidadão, empregado ou discente da UERGS, representante de órgão público ou de pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ao Código de Ética da UERGS imputada a servidor ou discente da UERGS.

Art. 20 – A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda, bem como suas provas, deverá ser encaminhada pelo e-mail institucional da Comissão de Ética, encaminhada por via postal ao Protocolo Geral da UERGS ou entregue no Protocolo Geral da UERGS e deve conter os seguintes requisitos mínimos:

I – Descrição da conduta que transgride o Código de Ética da UERGS;

II – Indicação da autoria;

III – Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde possam ser encontrados.

§ 1º: É garantida a proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar.

§ 2º: O endereço do e-mail institucional e do Protocolo Geral da UERGS, bem como as orientações gerais de envio de representação, denúncia ou demandas serão publicizadas na página da Comissão de Ética na página da UERGS na internet.

Art. 21 – O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado em norma ético-profissional ou no Código de Ética da UERGS será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - A Comissão de Ética, no exercício de suas atribuições, deverá promover a proteção à honra e à imagem da pessoa investigada.

§ 2º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, **assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.**

§ 3º - Após o recebimento da denúncia, caberá à Comissão de Ética notificar o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - O investigado poderá produzir prova documental e ou arrolar testemunhas necessárias à sua defesa.

§ 5º - A Comissão de Ética poderá requisitar os documentos que entender necessário à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer da Procuradoria Jurídica da UERGS.

§ 6º - Se a conclusão for pela falta de ética, a Comissão de Ética encaminhará à entidade em que, por exercício da profissão o servidor esteja inscrito para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 22 – Será mantido com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º - Concluída a apuração e após a deliberação da Comissão de Ética, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

§ 2º - Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originalmente encarregado da sua guarda.

§ 3º - Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão de Ética, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 23 – A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurada o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o inteiro teor da acusação e de ter vista dos autos, no recinto, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

§ 1º - O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão de seu teor, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 2º - No caso de denúncias com proteção ao sigilo da identidade do denunciante, os documentos relativos à denúncia constarão no processo com a ocultação da identificação do denunciante.

Art. 24 – A Comissão de Ética poderá sugerir a aplicação de penalidade e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Art. 25 – a Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 26 – A Comissão de Ética poderá atuar de forma coordenada com a Ouvidoria da UERGS.

VII – Disposições Gerais

Art. 27 – Os membros da Comissão de Ética deverão ter total independência na tomada das decisões, quando no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 28 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante convocação de reunião específica para este fim.

Art. 29 – Os casos omissos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo CONSUN.